



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 366/2022/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 094/2022 – VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM SANTARÉM – PARÁ.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 094/2022**, provenientes da **Concorrência Pública nº 003/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM SANTARÉM – PARÁ, firmado com a empresa **MATOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EIRELI - EPP** - CNPJ nº 02.460.391/0001-52.

Vieram anexados aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência;
- 2- Parecer Técnico nº 055/2022;
- 3- Relatório de fiscalização do contrato;
- 4- Relatório Fotográfico;
- 5- Manifestação Preliminar;
- 6- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- 7- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 8- Justificativa;
- 9- Cópia do Contrato;
- 9- Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato;
- 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 13/10/2022. No entanto, antes de findar a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado por mais 6(seis) meses. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de verificar sua legalidade.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- 1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 – Consta a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 – O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6 – **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7 – A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que prorroga o prazo do contrato e leciona que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente prevista no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizada pela autoridade competente. É neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

[...]

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo, tendo em vista que o atraso na construção se deu por conta da logística e devido ao período de chuvas intensas na região, o que acabou atrasando o cronograma de execução da obra. Ressalta-se que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Técnico nº 055/2022.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato.

Esta Assessoria atesta que o parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 11 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DANIELLA H. DE AGUIAR CHAAR

Consultor Jurídico do Município

Dec. 032/2022 – GAP/PMS

OAB/PA N.º 14.142

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica II - SEMED

Dec. 563/2022 – GAP/PMS

OAB N.º 22.132-A